



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 26 /2021

Autor: Lúcio Lava Carro.

Institui normas de prevenção e enfrentamento ao *bullying* em âmbito escolar, social e comunitário, e dá outras providências – Lei Echaporense de Combate ao *Bullying*.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou:

Art. 1º Nos termos do art. 204, I e II, da Lei Orgânica Municipal, esta Lei institui normas de prevenção e enfrentamento ao *bullying* em âmbito escolar, social e comunitário, de modo a incentivar, regulamentar e fomentar:

- I – a realização de campanhas de conscientização;
- II – os registros de ocorrências na rede municipal pública e privada de ensino;
- III – a promoção da conciliação e/ou mediação entre os envolvidos;
- IV – outras ações de acompanhamento para minimização e, se possível, reparação de danos.

Art. 2º Ficam suplementadas por esta Lei, as disposições das Leis Federais nºs 13.185/2.015 e 13.663/2018, tudo nos termos combinados do art. 30, inciso II, da Constituição Federal, e dos arts. 144 e 237, incisos I e II, da Constituição Estadual.

Art. 3º É direito de toda pessoa, especialmente das crianças e adolescentes, não ser vítima de *bullying*, o qual, para os fins desta Lei, caracteriza-se como intimidação, agressão, humilhação ou discriminação sistemática realizada através de violência física ou psicológica em atos intencionais e repetitivos, que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

mais pessoas, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 1º O direito previsto no *caput* estende-se ao *cyberbullying*, que se caracteriza pela utilização de instrumentos disponibilizados pela rede mundial de computadores para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais da vítima, com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

§ 2º Todo ato de *bullying* ou *cyberbullying* ocorrido em ambiente escolar, público ou privado, pode ser reportado pelas vítimas ou por seus responsáveis às autoridades constituídas competentes para os fins de direito

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, são exemplos de atos de *bullying*:

- I – ataques físicos;
- II – insultos pessoais;
- III – comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV – ameaças por quaisquer meios;
- V – grafites ou quaisquer desenhos depreciativos;
- VI – expressões preconceituosas;
- VII – isolamento social consciente e premeditado;
- VIII – pilhérias;
- IX – outros que se enquadrem no conceito do art. 3º desta Lei.

Art. 5º O Programa Nacional de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*), instituído pela Lei Federal nº 13.185/2.015, será implementado no Município de Echaporã, dentre outros mecanismos, mediante o registro e acompanhamento de denúncias das práticas intimidatórias em âmbito escolar, observadas as seguintes diretrizes:

- I – preservação da intimidade dos envolvidos;
- II – celeridade e clareza na elucidação das condições de lugar, duração e modo dos fatos;
- III – evitar a revitimização;
- IV – fomentar a reconciliação dos envolvidos;
- V – identificar as situações de maior gravidade para o encaminhamento que se fizer necessário, especialmente quando envolver violência

João



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

física, material, virtual, psicológica ou sexual, conforme a classificação prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.185/2.015;

VI – outras estabelecidas em regulamento.

Art. 6º Nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 13.185/2.015, serão publicados relatórios de ocorrências de *bullying* no Município a cada bimestre, para planejamento das ações de enfrentamento, com dados tanto da rede pública quanto da rede privada de ensino.

Art. 7º Na elaboração do material escolar para a rede pública municipal de ensino, poder-se-á reservar espaço para as ações de conscientização, prevenção e enfrentamento ao *bullying*.

Art. 8º Em nível social e comunitário, constituem objetivos a serem atingidos:

I – prevenir, combater e erradicar a prática do *bullying* em todas as áreas;

II – capacitar responsáveis, docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução desta Lei;

III – obter a implementação e disseminação das campanhas de educação, conscientização e informação contra o *bullying* em estabelecimentos de ensino, clubes e agremiações recreativas privadas;

IV – providenciar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos autores dos atos de intimidação;

V – orientar os envolvidos para recuperação da autoestima e do alcance do pleno desenvolvimento;

VI – auxiliar as famílias na educação das crianças e adolescentes para a construção da cultura da paz e da convivência harmônica com as diferenças;

VII – evitar, tanto quanto possível, a punição dos autores dos atos de intimidação, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil.

Art. 9º O Poder Executivo poderá celebrar convênio ou estabelecer parcerias para implementar e executar as ações previstas na Lei do Programa Nacional de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*) e nesta.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA/EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este nosso projeto tem por objetivo instituir a Lei Echaporense de Combate ao Bullying, com a edição de normas suplementares às das Leis Federais nºs 13.185/2.015 e 13.663/2.018.

Como se sabe, a LF nº 13.185/2.015, originada no Projeto de Lei nº 5.369/2.009 da Câmara dos Deputados, de autoria do deputado federal Vieira da Cunha do PDT/RS, criou o Programa Nacional de Enfrentamento à Intimidação Sistemática (Bullying), e estabeleceu a obrigação cogente aos Estados e Municípios de incluir o combate à essa prática em suas redes de ensino.

Além disso, no parecer prévio das contas municipais de 2018, foi apontado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que Echaporã não havia ainda instituído registros próprios para acompanhar casos de *bullying* escolar, sendo essa uma das falhas que impossibilitou a concessão de uma nota maior para o Município no IGM-EDUC.

Sendo assim, este nosso projeto fixa normas suplementares à legislação federal de regência a respeito do Programa (ex: diretrizes envolvendo o registro e acompanhamento dos casos de *bullying* – art. 4º), além de trazer para legislação municipal, através da técnica da remissão, disposições que já estão em vigor pela lei nacional (vide arts. 2º a 5º da LF nº 13.185/2.015).

Prosseguindo, a proposta que ora submetemos para apreciação dos pares, suplica a adoção de medidas antibullying também em nível social e comunitário, postulando pela construção de uma cultura da paz e da promoção do auxílio estatal às famílias na educação moral, cidadã e humana das crianças e adolescentes.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

De fato, é somente através da soma de todos os esforços que poderemos implantar o Programa Nacional de Combate ao Bullying em nossa cidade.

Diante do exposto, pedimos aos nossos nobres colegas vereadores que nos ajudem a aprovar o presente projeto de lei.

Echaporã, 11 de junho de 2021.


LÚCIO LAVA CARRO
Vereador – MDB